



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DA

RURAL ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 65.948.666/0001-11

ATUALIZADO EM ABRIL DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Rural Asset Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") da Rural Asset Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.948.666/0001-11, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Casa do Ator, nº 1.117, Edifício The Taj, 7º andar, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04546-004 ("Gestora").

I. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o rateio e a divisão de ordens referentes aos ativos financeiros negociados para os fundos de investimento geridos pela Gestora ("Fundos"). Essas diretrizes devem ser seguidas por todos os "Colaboradores" da Gestora, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora.

II. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE OS FUNDOS

FIPs, FIPs-FIAGRO e Ativos Ilíquidos

Em regra, as ordens de compra e venda de ativos ilíquidos devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do veículo em nome do qual estas devem ser executadas, sendo certo que, caso a Gestora tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá ser aprovado e registrado em todas as instâncias deliberativas do ativo em questão.

Entretanto, na hipótese de alguma tese de investimento ser identificada pela equipe de gestão como sendo aplicável a mais de um Fundo, poderá haver decisão de alocação por diferentes Fundos, sendo certo que a Sociedade tem o dever de atuar de acordo com os melhores interesses de seus investidores de modo a assegurar que todos os seus Fundos terão um tratamento justo e equitativo na alocação de oportunidades de investimento. Além disso, a equipe de gestão deverá se atentar a critérios de razoabilidade e equidade entre os clientes/investidores, tais como

- I. A natureza do investimento em questão face à Política de Investimentos de cada Fundo;
- II. O tamanho e o tipo de investimento face ao capital comprometido e capital disponível do Fundo;
- III. Restrições relativas à concentração por investimento, setor, dentre outras possíveis restrições aplicáveis a cada Fundo;
- IV. Questões contratuais ou limitações específicas do mandato de cada;
- V. Fonte da oportunidade de investimento;
- VI. O foco e a fase de investimento de cada Fundo no momento da oportunidade;
- VII. Oportunidades de coinvestimento; e
- VIII. Outras condições que venham a ser avaliadas pela área de gestão

Resta claro que as decisões de alocação jamais serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas de gestão e/ou performance cobradas dos Fundos.

No caso de ativos elegíveis a mais de um Fundos, os principais critérios que fundamentam a Política e que deverão balizar a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os fundos são : (i) limites e regras de investimento definidos na política de investimento de cada um dos Fundos; (ii) tamanho do patrimônio líquido de cada fundo; (iii) volume de capital comprometido remanescente e/ou caixa disponível para alocação em cada fundo no momento da execução das ordens; (iv) fluxo de integralização e amortização; (v) tamanho do patrimônio líquido disponível para alocação de ativos elegíveis em cada fundo; e (vi) o grau de aderência da política e estratégia de investimentos e perfil do fundo às características dos ativos selecionados.

Na hipótese em que, mesmo observando-se os critérios de alocação acima descritos, venha a existir algum conflito entre a alocação pretendida entre Fundos, poderá ser cogitada pela Gestora a possibilidade de realização do investimento em uma sociedade alvo na forma de coinvestimento entre os Fundos, ou, ainda, caso seja necessário, os cotistas dos Fundos envolvidos poderão ser consultados, em âmbito de Assembleia, para fins de deliberação/ciência acerca da alocação pretendida pela Gestora.

Caso, em razão das necessidades específicas da transação em análise, seja identificada a necessidade de participação de mais de um Fundo, ou a conveniência de compartilhamento da oportunidade com outros produtos, veículos ou instrumentos de investimento sob gestão, parceiros e clientes/investidores, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos, com recomendação do Comitê de Risco e Compliance:

- I. As condições acima referidas no que tange à capacidade, mandato, perfis de risco e estratégias dos Fundos e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão;
- II. Perfil de cada Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes de aportar recursos tempestivamente, considerando as necessidades e prazos de aporte do investimento em questão;
- III. Capacidade de cada Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes de aplicar o correspondente a uma parcela relevante do investimento;
- IV. O valor estratégico do investimento;
- V. O tamanho do investimento no Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes versus o patrimônio do Investidor e sua necessidade de liquidez.

A alocação/participação que será ofertada a cada cliente/investidor no Fundo será definida com base nos critérios acima, dentre outros que sejam aplicáveis, e será documentada durante o processo de decisão pela Gestora. Em caso de conflitos de interesses, ainda que potencial, o Departamento de Compliance e o Comitê Executivo devem ser envolvidos para avaliação e

deliberação, respectivamente.

Os regulamentos dos Fundos e/ou as diretrizes de investimentos dos outros produtos deverão estar compatíveis com esta diretriz de coinvestimento e demais procedimentos internos que sejam ou possam vir a ser adotados pela Gestora.

Ativos Líquidos

As ordens de compra e venda de ativos podem ser realizadas para mais de um Fundo gerido pela Gestora, tendo em vista que uma mesma estratégia de investimento pode ser adotada para mais de um Fundo, em razão da similaridade de suas políticas de investimento, sendo certo que a tomada de decisão acerca do volume dos investimentos será realizada, preponderantemente, de forma individual para cada Fundo e, quando cabível, por força da natureza da operação e para garantir equidade de tratamento, a Gestora poderá realizar operações agrupadas.

A Gestora busca garantir que as ordens sejam registradas e alocadas de maneira justa, através de processos que possibilitem o rateio, entre os Fundos, das operações realizadas por meio de critérios objetivos, equitativos e preestabelecidos, formalizados, passíveis de verificação e submetidos a revisões e auditorias regulares.

Para esse fim, a Gestora adota determinadas métricas e parâmetros para estipular quais Fundos e Carteiras Administradas participam de eventuais operações agrupadas, a saber:

- I. Diferentes políticas de investimento, restrições estabelecidas e perfil de risco de cada Fundo e Carteiras Administradas;
- II. Preço médio negociado para todas as operações feitas pela Gestora de um mesmo ativo e o horário de cada lote executando em um mesmo dia;
- III. Fator de risco determinado pela área de gestão da Gestora;
- IV. O patrimônio líquido e o patrimônio líquido total, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros;
- V. Restrições e/ou necessidade de adequação legal ou regulatória; e
- VI. Outros parâmetros que podem ser usados especificamente para cada Fundo ou carteira administrada.

A Área de Risco será responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos aqui estabelecidos, sendo certo que eventuais alterações nesses procedimentos deverão ser avaliadas pelo Diretor de Risco e Compliance.

A Gestora entende que os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens podem não ser aplicáveis nos seguintes casos:

- I. restrição para quebra do lote - ativos cujo rateio é limitado pela Bolsa;
- II. enquadramento passivo - ajustes de posição geradas por movimentação dos clientes e consequente impacto no patrimônio líquido;

- III. restrição da política de investimento e/ou do regulamento que impeça a participação em operação de algum ativo, ou algum tipo de operação (ex. day trade);
- IV. liquidação de posição - caso uma operação seja realizada com o intuito de zerar ou diminuir a posição de um Fundo, o critério de rateio observado deverá ser a proporção dos ativos nas suas respectivas carteiras. O objetivo é evitar eventuais pequenas distorções.

A transferência de ativos de renda fixa entre Fundos somente será permitida com a finalidade de enquadrar o caixa e o prazo médio dos mesmos. Estas operações serão concretizadas no P.U. de mercado do papel (P.U. da ANBIMA) e controladas pela Área de Risco.

As ações poderão ser negociadas entre carteiras para fins de equalização, mas sempre através de uma corretora de renome, como intermediária e a preço de mercado.

Caso a Gestora precise alterar a lista de Fundos participantes do rateio, manterá um registro detalhado dessa alteração, que estará disponível para revisão e auditoria.

Para mitigar eventuais conflitos de interesse em situações que envolvam contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou entre Fundos geridos pelo mesmo gestor, a Gestora tem critérios específicos, os quais estão explicitados neste documento e são revisados regularmente.

Por fim, no caso de ordens de compra ou venda transmitidas para conta da Gestora, após a execução das ordens transmitidas deverá ser realizado o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora (www.ruralasset.com.br). Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco e Compliance, diretamente, ou através do e-mail compliance@ruralasset.com.br.

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores que atuem nas áreas de gestão, risco, compliance e operações deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário “Conheça seu Colaborador” que será disponibilizado pela área de compliance.

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por atualizar esta Política dentro de um período razoável depois que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis, ou quando considerar apropriado. Além disso, este responsável deve garantir a realização de revisões regulares da política de rateio, documentando qualquer mudança e assegurando que esses registros estejam acessíveis para revisão e auditoria.



Além disso, a Gestora realizará treinamentos regulares com todos os Colaboradores envolvidos no gerenciamento de Fundos para garantir que estejam cientes e compreendam completamente estas políticas e procedimentos.

Essas alterações têm como objetivo garantir a aderência total à recomendação da ANBIMA e garantir o tratamento justo e equitativo de todos os clientes da Gestora.

* * * * *